



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 091/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2022
PROCESSO Nº 1799/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LIFE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
ENDEREÇO:	AV DESEMBARGADOR MAYNARD, Nº 287 – BAIRRO: SUISSA, ARACAJU/SE – CEP: 49.052-210
TELEFONE:	(79) 3246-1460
E-MAIL:	LIFE.CONTABILIDADE01@GMAIL.COM
Nº DO CNPJ:	10.468.505/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL:	RENILSON DE ALMEIDA SANTANA
Nº DO CPF:	006.063.725-04
Nº DA CART. IDENTIDADE:	30319820 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza robotizada da rede de dutos, por escovação a seco, com filmagem simultânea e descontaminação através de aplicação de produtos químicos de base não aquosa de acordo com as demandas da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos do edital, bem como, do despacho motivado fl. 912 do processo eletrônico 1799/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total estimado do contrato é de R\$ 3.657.863,21 (três milhões seiscentos e cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de limpeza robotizada da rede de dutos, por escovação a seco, com filmagem simultânea e descontaminação através de aplicação de produtos químicos de base não aquosa do Centro Administrativa da Saúde – CAS	METRO	900	210,67	189.603,00
02	Serviços de limpeza robotizada da rede de dutos, por escovação a seco, com filmagem simultânea e descontaminação através de aplicação de produtos químicos de base não aquosa do Hospital Regional de Estância	METRO	2315	210,67	487.701,05
03	Serviços de limpeza robotizada da rede de dutos, por escovação a seco, com filmagem simultânea e descontaminação através de aplicação de produtos químicos de base não aquosa da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL	METRO	2480	210,67	522.461,60
04	Serviços de limpeza robotizada da rede de dutos, por escovação a seco, com filmagem simultânea e descontaminação através de aplicação de produtos químicos de base não aquosa do	METRO	5735	210,67	1.208.192,45

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE				
05	Serviços de limpeza robotizada da rede de dutos, por escovação a seco, com filmagem simultânea e descontaminação através de aplicação de produtos químicos de base não aquosa do Hospital Regional de Itabaiana	METRO	1463	210,67	308.210,21
06	Serviços de limpeza robotizada da rede de dutos, por escovação a seco, com filmagem simultânea e descontaminação através de aplicação de produtos químicos de base não aquosa do Hospital Regional de Glória	METRO	1000	210,67	210.670,00
07	Serviços de limpeza robotizada da rede de dutos, por escovação a seco, com filmagem simultânea e descontaminação através de aplicação de produtos químicos de base não aquosa do Hospital Regional de Socorro	METRO	2100	210,67	442.407,00
08	Serviços de limpeza robotizada da rede de dutos, por escovação a seco, com filmagem simultânea e descontaminação através de aplicação de produtos químicos de base não aquosa do Hospital Regional de Propriá	METRO	920	210,67	193.816,40
09	Serviços de limpeza robotizada da rede de dutos, por escovação a seco, com filmagem simultânea e descontaminação através de aplicação de produtos químicos de base não aquosa do Hospital da Criança	METRO	450	210,67	94.801,50
VALOR TOTAL (R\$)		METRO	17.363	-	3.657.863,21

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

§ 1º O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

§ 2º O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 3º Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 4º O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

§ 5º Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de duração do Contrato é de **12 (doze) meses**, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta meses), conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como, supletivamente, na proposta de preços, e no despacho motivado da fl. 912 do processo eletrônico.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- b) Emitir Ordem de Serviços, procedendo ao necessário controle dos serviços realizados;
- c) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;
- g) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- a. Manter durante toda a execução dos serviços as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b. Apresentar à época da assinatura do contrato os seguintes documentos comprobatórios de regularidade: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débito – CND, do Instituto Nacional do Seguro Social; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, da Secretaria da Receita Federal, ou ainda, que tenha sua situação regular junto ao SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores;
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência escrita deste Órgão;
- d. Realizar os serviços de objeto desse Projeto nos dias e horários pré-estabelecidos pelo gestor do contrato, bem como a permanência e a circulação de pessoas nas dependências dos locais estabelecidos, devendo qualquer mudança estar vinculada a um pré-acordo entre as partes;
- e. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e ferramentas, assim como todo Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, necessários à execução dos serviços, substituindo-os ou complementando-os quando necessário;
- f. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;
- g. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação do CONTRATANTE concedendo prazo superior;

h. Fazer com que seus empregados se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este exigido;

i. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do gestor do contrato;

j. A CONTRATADA deverá indicar, após assinatura do contrato, funcionário ou setor responsável, número de telefone e e-mails para serem utilizados para contato por parte do CONTRATANTE;

k. A empresa deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto do contrato;

l. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

m. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da **INFRAESTRUTURA/SES**;

n. Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a **CONTRATADA** pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

o. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados ou propostos, venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados nas dependências das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde;

p. Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros;

q. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a **CONTRATANTE** a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- r. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**;
- s. Assumir o compromisso de responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da **CONTRATADA**;
- t. Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- u. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, observando as normas relacionadas com a higiene, segurança do trabalho e meio ambiente;
- v. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos;
- w. Elaborar um Relatório de Serviços por unidade e por mês, indicando todos os atendimentos efetuados pelos técnicos da **CONTRATADA**, mencionando os serviços executados, efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) **CONTRATADA** (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 201/2022** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo de Compras nº 1799/2022**.

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Matheus Henrique Passos de Souza , RG. 3.414.013-1 SSP/SE – CPF 058.338.725-02 e Bolivar Correia Lopes – RG. 3.047.141-9 SSP/SE – CPF 840.235.115-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

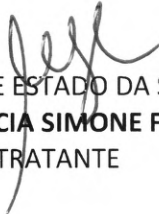


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

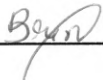
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 19 de setembro de 2022.


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA POR MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE


LIFE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
REPRESENTADA POR RENILSON DE ALMEIDA SANTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 
2 



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADES
Centro Administrativo da Saúde – CAS , localizado na Av. Augusto Franco, 3051 – Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE
Hospital Regional de Estância – HRE , localizado na Rua Dr. José Fontes, nº97, Estância/SE
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL , localizada na Av. Tancredo Neves, 5700 – Bairro América, Aracaju/SE
Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE , localizado na Av. Tancredo Neves, s/n – Bairro Capucho, Aracaju/SE
Hospital Regional Garcia Moreno – HRI , localizado na Av. 13 de Junho, 776, Itabaiana/SE
Hospital Regional de N. Sra. Glória – HRG , localizado na Rod. Eng Jorge Neto, s/n – Centro, N. Sra. da Glória/SE
Hospital Regional José Franco – HRS , localizado na Av. Principal, s/n Complexo Taiçoca/Marcos Freire II, N. Sra. do Socorro/SE
Hospital São Vicente de Paula – HRP , localizado na Rua Elmiro Costa, s/n, Bairro Fernandes, Propriá/SE
Hospital da Criança , localizado na Rua Recife, 271, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju-SE